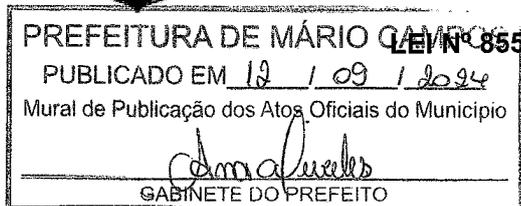




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e contém outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:--

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Mário Campos, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I – Subsídio único do Prefeito Municipal: R\$ 18.300,92 (dezoito mil, trezentos reais e noventa e dois centavos);
- II - Subsídio único do Vice-prefeito: R\$ 8.947,12 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos);
- III – Subsídio único do Secretário Municipal: R\$ 6.778,12 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito, também, no mês de dezembro, à importância correspondente ao subsídio único percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único do mês de dezembro será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta Lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar da previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de setembro de dois mil e vinte e quatro (11/9/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal